



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Parecer nº 121/2021

Comissão: Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto: PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021

Autor: Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Dispõe sobre aprovação as contas anuais de governo referente ao exercício de 2018, prestadas por sua excelência o senhor Altir Antônio Peruzzo, então Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Relatório

O presidente da Comissão de Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final Senhor Gleynei Ferreira Griz, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Vereador Ildamir Teixeira de Faria, **Relator** do PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Legislativo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2021, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo referente ao exercício de 2018, contas anuais de governo referente ao exercício de 2018, prestadas por sua excelência o senhor Altir Antônio Peruzzo, então Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso. Em relação ao protocolo geral nº 264/2021 acerca do parecer prévio nº 113/2021 do TCE/MT chega ao entendimento que o Prefeito Municipal agiu em conformidade no exercício de suas funções administrativas de governo, não havendo danos ao erário público municipal e de infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, aonde os relatórios apresentados ao Ministério Público de Contas do TCE/MT atende as normalidades legais.

Diante do exposto no parecer prévio nº 113/2021 do TCE/MT, o órgão emite parecer favorável com recomendações nas contas anuais de Governo do Município de Juína, descreve que o limite de 54% de despesas com gastos de pessoal estabelecido no art. 20, III, "b", da Constituição Federal foi devidamente atendido.

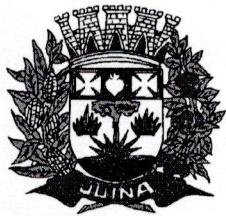


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Em análise, a matéria encontra-se amparada nas normas das Leis 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) arts. 22, 23, 31 e 59, no art. 31, inciso I, da Constituição da República e no art. 14 da Lei Orgânica Municipal, art. 116, § 1º, inciso II e § 2º, art. 162 e 163 do Regimento Interno, pois não há óbices para o encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação, esta em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.



Ildamir Teixeira de Faria
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº 09 – CLJRF / 2021

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2021.

Handwritten signature of Gleynei Ferreira Griz in blue ink.

Gleynei Ferreira Griz

Presidente

Ailton Barbosa de Oliveira

Membro